



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de novembro de 2023.

Mensagem nº 40/2023

Senhor Presidente,



Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.814, de 22 de novembro de 2016 que “Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”, para instituir, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá providências correlatas.”

Inicialmente, destaca que o espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O autismo, não é uma deficiência visível, portanto, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) instituída pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) representa um importante instrumento oficial de comprovação material para pessoa com deficiência apresentar para usufruir dos direitos de acesso a serviços.

Além do mais, a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, estabeleceu que a CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela

Raf



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

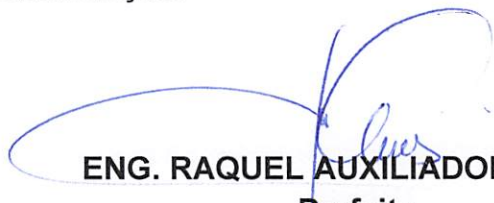
execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) é um documento gratuito que assegura, que a pessoa com TEA, tenha prioridade de atendimento, evitando constrangimentos e o acompanhamento de laudos para comprovação da condição, o que favorece o próprio beneficiário e seu acompanhante.

Portanto, o objetivo da alteração na legislação municipal, é garantir às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, notadamente na área da saúde, educação e assistência social.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE-SP.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA

LEI Nº

217/23

DE ____

DE ____

DE 20 ____

Altera a Lei nº 1.814, de 22 de novembro de 2016 que “Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”, para instituir, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá providências correlatas.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do art. 3º da Lei nº 1.814, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O diagnóstico precoce (NR);

Art. 2º. A Lei nº 1.814, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 3º-A. O Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA tem prazo de validade indeterminado e pode ser emitido por profissional da rede pública ou privada.

Art. 3º-B. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), como documento comprobatório do transtorno para acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 3º-C. A CIPTEA está disponível para emissão na plataforma digital:
<https://ciptea.sp.gov.br>.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para a emissão da CIPTEA, o responsável legal pela pessoa diagnosticada com TEA, deverá ter cadastro no sítio oficial: www.gov.br, e deverá preencher as seguintes informações:

- a) Dados pessoais da pessoa diagnosticada com TEA;
- b) Endereço;
- c) Relatórios Médicos;
- d) Cuidador/Responsável;
- e) Termo de Aceite.

Art. 3º-D. A entrega do cordão do TEA se dará mediante à apresentação da CIPTEA, em local definido pelo Governo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 20____, ano _____ da emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração